

Orlando Gomes e o Código Civil

Josaphat Marinho

A aprovação do projeto de novo Código Civil, pelo Senado Federal, coincide com o 90º aniversário de nascimento de Orlando Gomes, professor e civilista de alto merecimento. No magistério foi um didata de qualidades raras. Metódico e sereno, expunha sem exaltação, e não fatigava, antes prendia o ouvinte. Coordenava o tempo e o objeto da aula, com impressionante precisão. Como falava, escrevia: sem ênfase, e com permanente clareza. Transmítiu essas virtudes para os livros que produziu, notadamente nos domínios do Direito Civil: da Teoria Geral ao Direito das Obrigações, ao Direito das Coisas, ao da Família e ao das Sucessões.

O mesmo estilo sóbrio e límpido imprimiu ao projeto de Código Civil, que começou a preparar a convite do governo Jânio Quadros, prosseguiu no de João Goulart, por iniciativa do ministro da Justiça João Mangabeira, e concluiu em março de 1963. A distribuição metódica das matérias, a concisão dos artigos e a titulação, em cada qual delas confirmam o espírito disciplinado e ordenado

tempo, as idéias sistematizadas no projeto de codificação revelavam o pensador atualizado e revestido de inalterável equilíbrio. Inovou sem exagero, atento a que o legislador deve refrear suas convicções para criar normas representativas da média do pensamento coletivo, dos costumes dominantes e das aspirações correntes.

Assim, já estabelecia que era capaz de direitos a pessoa, e não o homem, para ressaltar a posição da mulher na sociedade. Fixava a maioridade aos dezoito anos. Definia os direitos da personalidade. Fixava normas sobre atos de disposição do próprio corpo, proibindo-a se ofendesse a integridade física, ou os bons costumes. Autorizava a doação de órgãos do corpo, para depois da morte, com finalidade científica. Ampliava o direito a alimentos, assegurando-os a quem precisava, por não ter bens ou não poder prover, pelo trabalho, "a própria manutenção", e desde que o parente obrigado o fizesse "sem prejuízo do necessário ao seu sustento". Proclamava a

emprestava objetividade à função social da propriedade. Acentuava que, de modo geral, não podia "ser exercida em desacordo com seu fim econômico e social". Se a propriedade fosse "exercida sob a forma de empresa", devia "conformar-se às exigências do bem comum", segundo disposições legais restritivas de seu conteúdo, para repressão de "abusos". Já disciplinava amplamente o condomínio. Proibia a constituição de novas enteuses ou aforamentos, e estabelecia limites aos existentes. Previa o testamento a bordo de aeronave militar ou comercial. Cabe lembrar que no seu projeto originário, antes de revisto por uma comissão, regulava o direito de superfície, para melhor garantir o uso social da propriedade. E se no Direito da Família não instituiu normas de maior concordância com a evolução da sociedade moderna, como o divórcio, é porque não o permitia a Constituição de 1946.

Como se vê pelos exemplos salientados, o projeto de Código Civil de Orlando Gomes era um texto

mesmo, se podia reclamar alterações, como todo documento dessa natureza, nada justificava sua retirada do Congresso Nacional. O ato do governo militar, subtraindo-o ao exame da representação popular, depois de o ter aceito, consistiu em preconceito e violência à cultura. E retardou a renovação do direito civil nacional.

O projeto de Código Civil, cuja apreciação vai chegando ao fim, desde sua forma de anteprojeto aproveitou idéias do saudoso professor baiano. Alargamos agora esse aproveitamento no Senado, como relator-geral da matéria. Assim fizemos pela atualidade de tantos aspectos de seu pensamento. Não importa que ele, variando de percepção, tenha condenado, afinal, a elaboração de novos códigos. Mesmo dele se divergindo, deve-se apreço à sua consciência de jurista, traduzida nos princípios que incluiu no projeto, cuidadosamente preparado. A cultura não deve nutrir preconceitos.

Josaphat Marinho é senador pelo PFL

CORREIO BRAZILIENSE

06 DEZ 1997